

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO Nº 00113-00037131/2018-11

CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ABRANGENDO SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESTRATÉGICOS RELACIONADOS À SOLUÇÃO SIDER (SISTEMAS INTEGRADOS PARA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM) EM USO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL PARA APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS E MEDIÇÕES DE OBRAS, GESTÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIAS, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, MÓDULOS DE APOIO E INDICADORES, COM O OBJETIVO DE APRIMORAR A SEGURANÇA DE TRÂNSITO DE PESSOAS E DE CARGAS NO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - SRDF, NA FORMA ABAIXO.

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, sediado no SAIN, Bloco "C", inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado **DER/DF**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, e pelo Coordenador de Tecnologia da Informação – CTINF **JOSÉ GERALDO DE MELO**, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Adv. **JULIO CESAR MOTA**, e **POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, situada na Rodovia SC-401 Km 01 nº 10 Parque Tecnológico ALFA, Bairro João Paulo – FLORIANÓPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 85.200.665/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MOACIR ANTONIO MARAFON**, RG 660.152 SSP/SC e CPF 375.188.369-04,, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, devidamente ratificada pelo Diretor Geral do **DER/DF**, (SEI 17771652).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços especializados abrangendo suporte técnico, sustentação e manutenção e serviços de consultoria estratégicos relacionados à solução SIDER (Sistemas Integrados para Departamento de Estradas de Rodagem) em uso pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apoio à gestão de contratos e medições de obras, gestão da operação e manutenção rodoviárias, gestão administrativa e financeira, módulos de apoio e indicadores, com o objetivo de aprimorar a segurança de trânsito de pessoas e de cargas no Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF, conforme especificações contidas no Termo de Referência (SEI 15905332), e da Proposta Comercial da **CONTRATADA** (SEI 15937953) que passam a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no **DER/DF**, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a **CONTRATADA** responsável pelas obrigações relacionadas no Termo de Referência (SEI 15905332), na Proposta aceita pelo **DER/DF** (SEI 15945199) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, mesmo que no presente contrato seja por inexigibilidade de licitação.

5.2 - Integra o presente Termo de Referência (SEI 15905332), Anexos e Especificações, bem como a proposta da **CONTRATADA** (SEI 15937953), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de **R\$ 4.990.317,84** (quatro milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), procedentes do Orçamento do **DER/DF** para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.126.6001.2557.2569 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 100 e 237.

7.1- Os empenhos iniciais são de **R\$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais), nº 2019NE00198 (SEI 18029871), datado de 05/02/2019, de **R\$ 95.959,65** (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), nº 2019NE00199 (SEI 18029945), datado de 05/02/2019, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços unitários, por item de execução, consoante cronograma indicativo proposto pela **CONTRATADA**, são os descritos na Proposta comercial (SEI 15937953), que perfazem o total de **R\$ 4.990.317,84** (quatro milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Para a vigência contratual a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor de **R\$ R\$ 99.806,36** (noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e trinta e seis centavos), correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total, nas formas permitidas pelo artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

9.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Núcleo de Tesouraria - NUTES da CONTRATANTE, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **2% (dois por cento)** do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2 A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do **DER/DF**.

9.3 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – DO PAGAMENTO:

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela CTINF, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF, e cumprirá os trâmites previstos no Item 14 do Termo de Referência, SEI (15905332).

10.2 – DO REAJUSTE:

Os valores unitários do contrato serão reajustados automaticamente com periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (ou sucedâneo). Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2002, Art. 3º e § 1º.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

10.2.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

10.3 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida às proponentes a participação ou oferta em consórcio.

10.4 - A subcontratação ou terceirização parcial dos serviços será permitida com a prévia e expressa autorização do **DER/DF**, ficando vedadas a subcontratação total ou terceirização total, bem como a cessão e a transferência dos serviços objeto do contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma admitida pelo artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 60 e 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Obedecerão os níveis mínimos serviços e aos critérios de glosa estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS RESPONSABILIDADES DO DER/DF

14.1 - Sem prejuízo das demais obrigações da **CONTRATADA**, incumbe à **CONTRATADA** observar os seguintes requisitos:

- Fornecer os produtos e prestar os serviços requeridos nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;

- Alocar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação;
- Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do **DER/DF**;
- Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **DER/DF**, pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e pelos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;
- Reportar ao **DER/DF** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços;
- Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com o fator de atendimento de nível de serviços previamente validado na reunião mensal de acompanhamento, bem como comprovantes de seguros a serem prestados;
- Providenciar e manter a infraestrutura necessária para a sua equipe (espaço físico, computadores, ambiente de desenvolvimento, entre outros), os quais não serão objeto de repasse para o **DER/DF**;
- Substituir, sempre que solicitado pelo **DER/DF**, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina do **DER/DF** ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, exceto quando autorizado formalmente pelo **DER/DF**, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- Permitir o acompanhamento pelo **DER/DF** das atividades realizadas no escopo desta contratação.

14.2 – São deveres e responsabilidades do **DER/DF**:

- Respeitar todos os direitos autorais, comerciais e patrimoniais originais pertencentes à fornecedora/fabricante da solução a ser mantida, de seus componentes de *software* e de customizações ou derivações executadas em contratações anteriores do **DER/DF**;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados pela autoridade competentes para a função de Fiscal técnico e administrativo do contrato;
- Responsabilizar-se pela troca da senha, em caso de desligamento, férias ou nova alocação na estrutura de governo dos usuários cadastrados para acesso à solução.
- Gerenciar o cadastro de usuários e respectivos perfis de acesso;
- Popular as tabelas básicas e operacionalizar a solução.
- Realizar o cadastramento dos servidores usuários da solução;
- Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA**, que esteja em conformidade com a proposta aceita, ;
- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

- Tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto da solução;
- Liquidar o empenho e realizar os pagamentos em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços pela **CONTRATADA**. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC/IBGE *pro rata tempore*. Caso exista inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, a **CONTRATADA** poderá interromper a prestação dos serviços, sem ônus ou sanções por parte do **DER/DF**, desde que com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

14.3 - O **DER/DF** responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

14.4 - Constitui obrigações do **DER/DF**:

- a) Emitir Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- c) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- d) O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nesta Cláusula, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao **DER/DF**, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

15.1 - Das Espécies

15.1.1 – A **CONTRATADA** que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Se a **CONTRATADA**, uma vez convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para a assinatura do contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; estará sujeita a aplicação de penalidade por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em

editais e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2 - Da Advertência

15.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do **DER/DF** se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3 - Da Multa

15.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

15.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4 - Da Suspensão

15.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **DER/DF**, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Central de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do **DER/DF**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.5 - Da Declaração de Inidoneidade

15.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Geral do **DER/DF**, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 - Das Demais Penalidades

15.6.1 - Se a **CONTRATADA** apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticar atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Central de Compras, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.4.3 e 15.4.4.

15.6.2 - As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7 - Do Direito de Defesa

15.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 - Do Assentamento em Registros

15.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

15.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.10 - Disposições Complementares

15.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

15.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.10.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo **DER/DF**, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o **DER/DF** autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do **DER/DF**, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **DER/DF**, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O **DER/DF**, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor/Comissão para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos do art. 41, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela **CONTRATADA** como Responsável Técnico pela obra objeto do presente Contrato o Engº MOACIR ANTONIO MARAFON – CREA/SC – 015718-0S1

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **DER/DF**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do **DER/DF**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Pelo DER/DF:

Pela CTINF:

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GERALDO DE MELO - Matr.0224501-9, Coordenador(a) de Tecnologia da Informação**, em 21/02/2019, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR ANTONIO MARAFON, Usuário Externo**, em 21/02/2019, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 21/02/2019, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18729038)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18729038)
[verificador= 18729038](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18729038) código CRC= **5101F087**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF